ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
9 de Dezembro de 1965 *

Nos processos apensos 29/63, 31/63, 36/63, 39/63 a 47/63, 50/63 e 51/63,

Société Anonyme des Laminoirs, Hauts Fourneaux, Forges, Fonderies et Usines de la Providence e o.

contra

Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Objecto:

Pedidos de reparação do prejuízo sofrido devido a culpa dos serviços da Comunidade no funcionamento do mecanismo de perequação das sucatas importadas e assimiladas, baseados no artigo 40.° do Tratado que institui a CECA.

Decisão:

1) As partes transmitirão ao Tribunal, no prazo de três meses a contar da data em que é proferido o presente acórdão, os números relativos à avaliação do eventual dano a que tenham chegado de comum acordo.

2) Na falta de acordo, as partes transmitirão ao Tribunal, no mesmo prazo, os seus pedidos quantificados.

* Língua do processo: francês.